

PARECER JURÍDICO

Ref.: PROJETO DE LEI N.º 003 de 30 de abril de 2004 QUE "DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A ANTIDADE QUE DEFINE".

Sr. Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei dispendo sobre a doação de um bem público, consistente em um imóvel do Município, para o Sindicato Rural do Município de São José do Barreiro.

Cumpre salientar que o Município é mero gestor dos bens de uso comum do povo e, nessa qualidade, tem o dever de sua superintendência, vigilância, tutela e fiscalização, mas para assegurar sua utilização comum, e não só para alguns, já que o sindicato tem por finalidade servir a interesses privados de pessoas e grupos, ou seja, seus associados.

Poderá se considerar favorecimento do interesse de poucos em detrimento do coletivo.

No caso, a doação implica, contrariamente, em inadmissível uso privativo de bens públicos sem qualquer demonstração de interesse público.

Ademais, a doação é perpétua de forma a causar prejuízos aos cofres públicos.

Para reafirmar esse entendimento doutrinário, em análise à Lei Orgânica do Município de São José do Barreiro, o artigo 128, exige para alienação de bens municipais a "existência de interesse público devidamente justificado".

O parágrafo 1º, inciso II do mesmo dispositivo, ressalta mais uma vez que a doação só é permitida para fins de interesse social, sendo que sua inobservância tornará nulo o ato de transferência do domínio.

R.W.Q.

O artigo 130, visando preservar o patrimônio público reza que o "Município deve preferir a concessão de uso à alienação de seus bens".

Se o Município deve preferir a concessão ou permissão de uso de seus bens à alienação, em que de certa há resarcimento aos cofres públicos, quem dirá para doação, em que, além de não haver resarcimento aos cofres públicos, não existe contrapartida ou demonstração de interesse social.

Concluindo, entende-se difícil ao Poder Público comprovar, no presente caso, o interesse social na presente doação para legitimar o ato, já que o donatário é uma entidade que defende interesse apenas de seus associados.

De todo o exposto, s.m.j., é o parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei que dispõe sobre a doação de bem municipal ao sindicado rural do Município.

São José do Barreiro, 31 de maio de 2004.



TEREZINHA DO CARMO DE LIMA
Advogada